



Regulamento para solicitação de artes e produtos gráficos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus Barbacena*

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina as solicitações de confecção de artes e impressões de produções gráficas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus Barbacena*.

CAPÍTULO II

Pedidos gráficos

Art. 2º - São consideradas produções gráficas: cartazes, folderes, panfletos, flyers, outdoors, banners, livretos, agendas, cartões etc ... (impressos e/ou virtuais).

Art.3º - Os pedidos gráficos serão divididos em:

- I- confecção de arte (elaboração da arte [para impressão e virtual] respeitando a identidade visual do IF Sudeste MG- Campus Barbacena)
- II- impressão (envio da arte pronta e aprovada para a gráfica – quando houver gráfica licitada pela instituição);
- III - confecção de arte e impressão (elaboração da arte e envio para a gráfica quando houver gráfica licitada pela instituição).

Art.4º – Os prazos para pedidos gráficos serão:

- I- confecção de arte: sete dias para artes simples (exemplo: cartazes, folderes, panfletos, outdoors, banners, stories e feed de redes sociais etc...).
- II- confecção de arte: artes complexas como diagramação de livros terão o prazo final estabelecido pelo programador visual da instituição, a partir da análise do produto.
- III- impressão: o prazo de recebimento do material para a gráfica será de acordo com o prazo estabelecido pela mesma. E será informado pelo programador visual da instituição.
- IV: confecção de arte e impressão : levarão em conta os prazos estabelecidos para confecção da arte e impressão.

§1º Todo pedido gráfico tem que ser autorizado por uma Diretoria Sistêmica de acordo com o orçamento da mesma e licitação vigente.

§2º Todo pedido gráfico tem que possuir relação institucional, não sendo aceito nenhum pedido para uso pessoal.

Art. 5º – Os pedidos de confecção de arte precisam chegar para a Comunicação com todas as informações. Por exemplo cartaz: datas, locais, link de inscrição etc.... Livros (com a revisão completa).



Art. 6º – Após o envio de proposta de arte pelo programador visual ao solicitante, só serão aceitas duas alterações na arte, visando a agilidade do processo. A devolução das peças com as alterações feitas dar-se-á em prazo mínimo de três dias.

Art. 7º – Cabe à Coordenação de Comunicação a decisão/adequação técnica do tipo de material e formato a ser produzido sob análise e, posteriormente, aprovado.

Art. 8º – A Coordenação de Comunicação, Cerimonial e Eventos não se responsabiliza pelas artes e materiais gráficos elaborados sem o conhecimento do setor.

Art. 9º – A Coordenação de Comunicação fornece orientações e aprova layouts encaminhados pelos campi (exemplo banners científicos) ou por instituições parceiras, caso solicitado.

Art. 10º – O atendimento das solicitações observará a ordem de chegada dos pedidos, ressalvados os casos definidos como urgentes pela Coordenação de Comunicação.

Art. 11º – Nenhum setor ou unidade do IF SUDESTE MG Campus Barbacena pode modificar material criado e aprovado para uma campanha ou evento institucional.

Art. 12º – À Coordenação de Comunicação é resguardado o direito de, caso necessário, alterar/adequar materiais não produzidos pelo setor, para que estejam em conformidade com esta orientação e com o Manual de Aplicação da Marca dos Institutos Federais.

CAPÍTULO III Do uso da marca

Art. 13º – Todos os materiais devem seguir a correta aplicação da marca do IF SUDESTE MG Campus Barbacena. As orientações para essa aplicação estão contidas no Manual de Aplicação da Marca dos Institutos Federais – edição 2015.

Art. 14º – Para manter uma unidade da identidade visual e fortalecer a marca do IF SUDESTE MG Campus Barbacena, a Coordenação de Comunicação não desenvolve marcas próprias para os setores e outras unidades fixas da instituição. Elas não devem ter marca própria, utilizando apenas o logotipo oficial para identificação de seus materiais.

Art. 15º – Programas, projetos e eventos, excepcionalmente poderão ser autorizados a utilizar marca própria, desde que acompanhem a marca do Instituto. As campanhas de processo seletivo são ações de relevância. Por isso são tratadas de forma específica.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Comunicação, Cerimonial e Eventos e a Diretoria-geral do *Campus Barbacena*.

Art. 27º. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.